



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 168/87

ALTERA A ESTRUTURA DA SECRETARIA
DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL, CRIA
DA PELA LFT MUNICIPAL Nº 131/87.

O povo do Município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:


Artigo 1º - A Secretaria de Saúde e Promoção Social, criada pela Lei 131/87, administração específica, passa a denominar-se Secretaria Municipal de Saúde e Meio-Ambiente.

Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Saúde e Meio-Ambiente, terá como atribuição básica as finalidades constantes do Artigo 139 da Lei 131/87, Itens I a XVII, incorporado mais as seguintes:

XVIII - Coordenar o trabalho de Comissão de Saúde Intra e interinstitucionais, que visem integração de ações de Saúde, a nível setorial e municipal.

XIX - Promover a vigilância sanitária no Município, atualizadas as normas de atuação em conformidade aos modelos Estaduais e Federa.

XX - Atender basicamente a população de educandos das escolas públicas, promover a biometria escolar e vigilância Sanitária.

 XXI - Fiscalizar os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços de acordo com o Código Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

Saúde, Posturas, Obras, de Ocupação
de Uso do Solo.

- XXII - Avaliar controle da qualidade de água da concessionária estadual e seridas ao consumo público por terceiros ou logradouros públicos.
- XXIII - Elaborar, dar parecer, aprovar Projetos para preservar as condições ecológicas favoráveis a sobrevivência do ser humano.
- XXIV - Controle de poluição e contaminação dos recursos hídricos municipais.
- XXV - Demais atividades vinculadas ao saneamento básico, ambiental, hídrico e demais atinentes à Saúde e Meio - Ambiente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta.

Em. 09 de dezembro de 1.987.

EDSON SANTOS

Prefeito Municipal